



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

LEI Nº 1.620, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR MÉDICOS PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RENATO RAUPP RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Médicos por tempo determinado, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para os cargos até a quantidade máxima a seguir:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	Médico Pediatra	10 h/s (dez horas semanais)	R\$ 2.412,52
01	Médico Ginecologista	10 h/s (dez horas semanais)	R\$ 2.412,52
01	Médico Obstetra	10 h/s (dez horas semanais)	R\$ 2.412,52
01	Médico Psiquiatra	20 h/s (vinte horas semanais);	R\$ 4.825,05
07	Médico Clínico Geral	12 h/s (doze horas semanais)	R\$ 2.895,03
05	Médico Clínico Geral	08 h/s (oito horas semanais)	R\$ 1.930,02

**Art. 2º.** Os requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo, de igual denominação, instituído pela Lei nº 1037/2008 e alterações posteriores.

**Art. 3º.** Os contratos temporários são de natureza administrativa, sendo assegurados os direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, constantes no Artigo 200 da Lei Municipal nº 1.036/2008.

**Parágrafo único.** Os contratos poderão explicitar deveres e atribuições funcionais e excluir direitos não aplicáveis aos contratados.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para pessoal junto à Secretaria Municipal de Saúde.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS**, em 03 de dezembro de 2013.

RENATO RAUPP RIBEIRO  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento